

36-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Baoba Incorporações SPE 8 Ltda
 Empreendimento: Residencial Carmen Miranda
 Processo nº 01508.000807/2022-18
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial Carmen Miranda
 Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
 Arqueóloga de Campo: Ana Claudia Fragoso
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
 Área de Abrangência: Município de Maringá, estado do Paraná
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 37-Enquadramento IN: Nível II
 Empreendedor: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Projetos Estruturantes (SEMOB)
 Empreendimento: Parque Urbano Sítio Batalha
 Processo nº 01409.000462/2022-11
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implementação do Parque Urbano Sítio Batalha
 Arqueólogo Coordenador: Henrique Antônio Valadares Costa
 Arqueólogo de Campo: Gerson Luiz Sant'ana Cavalcanti
 Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE
 Área de Abrangência: Município de Vila Velha, estado do Espírito Santo
 Prazo de Validade: 13 (treze) meses
 38-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Cidade Jardim Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
 Empreendimento: Condomínio Cidade Jardim
 Processo nº 01419.000080/2021-97
 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Condomínio Cidade Jardim
 Arqueólogo Coordenador: Gabriel Farias Carneiro
 Arqueóloga de Campo: Gabriela Pereira Maurity
 Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
 Área de Abrangência: Município de Boa Vista, estado de Roraima
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses
 39-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Ouro Verde Energética Ltda
 Empreendimento: CGH Ouro Verde
 Processo nº 01508.000236/2018-35
 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da CGH Ouro Verde
 Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
 Arqueólogo de Campo: Cassiano Bervig
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
 Área de Abrangência: Municípios de Braganey, Corbélia e Iguatu, estado do Paraná
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
 40-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Lightsource Milagres Expansão Geração de Energia
 Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Milagres Expansão (Milagres VI)
 Processo nº 01496.000568/2021-00
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Complexo Fotovoltaico Milagres Expansão (Milagres VI)
 Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
 Arqueólogo de Campo: Andrews Araújo Rodrigues
 Área de Abrangência: Município de Abaiara, estado do Ceará
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 41-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: FBBV Empreendimentos SPE Ltda
 Empreendimento: Residencial Jardim do Vale
 Processo nº 01409.000230/2022-62
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Residencial Jardim do Vale
 Arqueólogo Coordenador: Thiago Silva Querentino
 Arqueólogo de Campo: Thiago Silva Querentino
 Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
 Área de Abrangência: Município de Colatina, estado do Espírito Santo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no Decreto nº 11.178, de 18/08/2022, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I - Autorização nº 16, Seção I, Anexo IV, Pág. 170, da Portaria nº 63/2022, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2022, processo nº 01498.000951/2022-11, em nome das Sras. Milena Duarte de Oliveira Souza e Rúbia Nogueira de Andrade Malheiros, Projeto: Acompanhamento arqueológico das obras do Sistema Adutor do Agreste Pernambucano - Lotes 01, 02, 03, 04 e 05", tendo em vista a solicitação do empreendedor.

HEBERT MOURA REGO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 70, de 08 de dezembro de 2022, Seção 1, Anexo II, Página 141, Autorização nº 28, processo nº 01424.000136/2022-15, publicada em 12/12/2022, onde se lê "Arqueóloga de Campo: Kevelin Nunes da Silva", leia-se "Arqueólogo de Campo: Avelino Gambim Junior".

Na Portaria nº 65, de 04 de novembro de 2022, Seção 1, Anexo IV, Página 127, Autorização nº 02, processo nº 01508.000882/2021-06, publicada em 07/11/2022, onde se lê: Arqueólogos de Campo: Beatriz Benigno de Carvalho e Luciano Oliveira de Araújo, leia-se: Arqueólogos de Campo: Breno Oliveira Araújo e Luciano Oliveira de Araújo".

Controladoria-Geral da União**GABINETE DO MINISTRO****DECISÃO Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

Processo nº 00190.110874/2020-36

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 49 da Medida Provisória nº. 1.154, de 1º de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o PARECER nº. 00320/2022/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00724/2022/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho nº. 00885/2022/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar à pessoa jurídica BIOEX EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ nº. 08.982.275/0001-80, as seguintes sanções administrativas, em razão das práticas dos atos ilícitos tipificados nos incisos III e nas alíneas "d" e "e", do inciso IV, todos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, e nos incisos II e III, do artigo 88, da Lei nº. 8.666, de 1993:

a) Multa no valor de R\$ 135.473,84 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c com o artigo 15, inciso I, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

b) Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c com o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a ser cumprida da seguinte forma: i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 dias; e iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 dias;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em que a empresa deve ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar cumulativamente o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a administração pública.

d) Em razão do reconhecimento do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica, estendo os efeitos da pena de multa aplicada à BIOEX EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ nº. 08.982.275/0001-80, ao patrimônio pessoal de JUAREZ FREIRE DA SILVA, CPF ***.164.777-**. Nos termos do art. 19 da Lei nº 12.846, de 2013, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das outras sanções às pessoas jurídicas infratoras, de forma isolada ou cumulativa.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções. Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art.15 do Decreto nº 11.129, de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 170, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no inciso IV do artigo 8º do Anexo I do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e no uso das atribuições previstas no art. 8º do Regimento Interno da CGU, aprovado pela Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes dos seguintes cargos para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira, no período de 23/01/2023 a 03/02/2023, referente às Unidades Gestoras Executoras 370002/COGEP/DGC/SE/CGU e 370003/CGLCD/DGC/SE/CGU:

RESPONSÁVEL	ENCARGO
Diretor de Gestão Corporativa	Ordenador de Despesas
Diretor de Gestão Corporativa - Substituto	Ordenador de Despesas - Substituto
Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Gestor Financeiro
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira - Substituto	Gestor Financeiro - Substituto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA PGR/MPU Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2023**

Altera a Portaria PGR/MPU nº 39, de 24 de junho de 2014, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.000.000.006251/2021-85, resolve:

Art. 1º O artigo 7º e o §1º do artigo 8º da Portaria nº 39, de 24 de junho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Excluído do cálculo o valor pago a título de mensalidade e custeio do Plan-Assiste, na forma do art. 4º, I, desta Portaria, a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da respectiva remuneração, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
 II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 8º.....

§1º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda a 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado, a pedido dos interessados, serão readequados os descontos relativos às consignações facultativas, observada a ordem de prioridade do art. 4º, até que o valor fique dentro do limite permitido." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Defensoria Pública da União**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL****PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 66, DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 7º e 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80/94; Considerando os termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022; Considerando a Portaria GABDPGF DPGU nº 729, de 19 de julho de 2022;

Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.009084/2022-45, resolve: Art. 1º Ficam alterados, na forma do art. 20, §§ 1º e 2º, os cargos previstos no Anexo IV, tabela 'a' e 'b', da Lei nº 14.377/22, conforme quantitativo disposto no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração não acarreta aumento de despesas, conforme tabela comparativa anexa ao documento SEI 5831219.

Art. 3º Revoga-se a Portaria GABDPGF DPGU nº 729, de 19 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

